



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Edição nº 1718, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	4
EDITAIS	5

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Relator: Cons. Julio Cabral

PROCESSO Nº 1353/2015

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Magaly Azevedo Arruda Araújo, Diretora Executiva do Lar Batista Janell Doyle, referente ao Termo de Convênio n.24/2014, firmado com a Seas.

Órgão: Seas

Interessado(s): Magaly Azevedo Arruda Araújo e Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio n.24/2014. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Convênio.

PROCESSO Nº 175/2014

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Raymundo Nonato Lopes, Prefeito Municipal de Iranduba, referente a parcela única do Convênio n.28/2011, firmado com a Seinfra.

Órgão: Seinfra

Interessado(s): Roberto Honda de Souza e Raymundo Nonato Lopes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio n.28/2011. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Aplicar Multa ao Sr. Roberto Honda de Souza e ao Sr. Raymundo Nonato Lopez. Determinação à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRAe à Prefeitura Municipal de Iranduba.

PROCESSO Nº 5051/2011 – 02 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Patrícia Menezes de Aguiar, Presidente da Associação Saúde Sem Fronteiras - ASSF, referente ao Termo de Convênio n.44/2010.

Órgão: Manaustur

Interessado(s): Patrícia Menezes de Aguiar e Arlindo Pedro da Silva Junior

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Mendonça

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio n.44/2010. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Aplicar Multa ao Sr. Arlindo Pedro Júnior e à Sra. Patrícia Menezes Aguiar. Determinação à MANAUSTUR e à Associação Saúde Sem Fronteiras.

PROCESSO Nº 2202/2015 – 5 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.27/2014, firmado entre a Seas e o Lar Batista Janell Doyle.

Órgão: Seas

Interessado(s): Magaly Azevedo Arruda Araújo e Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Edição nº 1718, Paq. 2

Decisão: **Julgar legal o termo de Convênio n.27/2014. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Convênio.**

PROCESSO Nº 5304/2011

Assunto: Admissão de Pessoal

Obj.: Concurso Público realizado pela Sepror, destinado ao preenchimento de vagas especificadas no Edital n.01/2011, publicado no D.O.E. de 30/09/2011.

Órgão: Sepror

Interessado(s): Sidney Ricardo de Oliveira Leite.

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: **Julgar legal a admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado pela Sepror. Recomendação à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

PROCESSO Nº 1018/2014 – 3 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Dom Giuliano Frigeni, Bispo da Diocese de Parintins, referente ao Termo de Convênio n.04/2012, firmado com a Susam.

Órgão: Susam

Interessado(s): Dom Giuliano Frigeni e José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Elizangela Lima Costa Marinho

Decisão: **Julgar ilegal o Termo de Convênio n.04/2012. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Aplicar Multa ao Sr. Bispo Dom Giuliano Frigeni e ao Sr. José Duarte dos Santos Filho. Determinação à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM.**

PROCESSO Nº 2425/2013 – 6 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Izaias Bandeira Gomes, Presidente da União das Ligas Desportivas e Associações Culturais do Estado do Amazonas – Instituto Amazon Esports, referente ao Termo de Convênio n.10/2010, firmado com a Manauscult.

Órgão: Manauscult

Interessado(s): Izaias Bandeira Gomes e Arlindo Pedro da Silva Junior

Advogado(s): Fábio Nunes Bandeira de Melo – 4.331 e Adney Ferreira Gama – 4.170

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Mendonça

Decisão: **Julgar ilegal o Termo de Convênio n.10/2010. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Declarar em alcance o Sr. Izaias Bandeira Gomes. Aplicar Multa ao Sr. Izaias Bandeira Gomes e ao Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior.**

PROCESSO Nº 4531/2012 – 2 volumes

Anexo: 4506/2012 – 2 Volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Sandra Francisca de Vasconcelos Nogueira, Procuradora da Associação Pestalozzi de Maués – APM, referente a 1ª parcela do Convênio n.60/2011, firmado com a Seduc.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Sandra Francisca de Vasconcelos Nogueira e Maria das Graças de Almeida Medeiros.

Advogado(s): Leda Mourão da Silva – 10.276, Patrícia de Lima Linhares – 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – 11.414

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: **Julgar ilegal o Termo de Convênio n.60/2011. Julgar irregular a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio. Declarar revel a Sra. Maria das Graças de Almeida Medeiros. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e à Sra. Maria das Graças de Almeida Medeiros.**

PROCESSO Nº 4506/2012 – 2 volumes

Anexo: 4506/2012 – 2 Volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Maria das Graças de Almeida Medeiros, Procuradora da Associação Pestalozzi de Maués – APM, referente a 2ª parcela do Convênio n.60/2011, firmado com a Seduc.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Sandra Francisca de Vasconcelos Nogueira e Maria das Graças de Almeida Medeiros.

Advogado(s): Leda Mourão da Silva – 10.276, Patrícia de Lima Linhares – 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – 11.414

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: **Julgar ilegal o Termo de Convênio n.60/2011. Julgar irregular a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio. Declarar revel a Sra. Maria das Graças de Almeida Medeiros. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e à Sra. Maria das Graças de Almeida Medeiros.**

PROCESSO Nº 3880/2012 – 3 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus, referente ao Convênio n.05/2012, firmado com a SEC.

Órgão: SEC

Interessado(s): Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e Raimundo Nonato Negrão Torres.

Advogado(s): Jéssica Laís Rondon Pirangy – 10.452

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: **Julgar ilegal o Termo de Convênio n.05/2012. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Aplicar Multa ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e ao Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres. Considerar em alcance o Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e o Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres.**

PROCESSO Nº 5750/2013 – 5 volumes

Assunto: Tomada de Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio n.115/2007, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Envira.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Ivon Rates da Silva e Gedeão Timóteo Amorim

Advogado(s): Leda Mourão da Silva – 10.276 e Silvana Grijo Gurgel Costa Rego

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: **Julgar ilegal o Termo de Convênio n.115/2007. Julgar irregular a Tomada de Contas do Termo de Convênio. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e ao Sr. Ivon Rates da Silva. Considerar revel o Sr. Gedeão Timóteo Amorim. Considerar em alcance o Sr. Gedeão Timóteo Amorim e o Sr. Ivon Rates da Silva.**

PROCESSO Nº 6349/2012

Assunto: Tomada de Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Termo de Convênio n.007/2011, firmado entre a SEC e a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Parintins.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Raimundo Teixeira Cardoso Filho e Robério dos Santos Pereira Braga

Advogado(s): Jéssica Laís Rondon Pirangy – 10.452

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: **Considerar revel o Sr. Raimundo Teixeira Cardoso Filho. Julgar ilegal o Termo de Convênio n.007/2011. Julgar irregular a Tomada de Contas do Termo de Convênio. Considerar em alcance o Sr. Raimundo Teixeira Cardoso Filho e o Sr. Robério dos Santos Pereira Braga. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Teixeira Cardoso Filho e o Sr. Robério dos Santos Pereira Braga. Determinação aos responsáveis.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Edição nº 1718, Paq. 3

PROCESSO Nº 4806/2015 – 02 volumes

Assunto: Admissão de Pessoal

Obj.: Processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Maués/Semed, objetivando contratar Técnicos Agrícolas e Professores de Ensino Fundamental, conforme Edital n.003/2015, publicado no D.O.M. de 16/03/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Advogado(s): Fábio Nunes Bandeira de Melo – 4.331 e Amanda Gouveia Mourão – 7.222

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã

Decisão: Julgar ilegal as admissões. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Carlos Góes. Determinação à Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 29 de novembro de 2017.


Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 76/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 182/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.11.2017, constante do Processo n.º 2682/2017,

RESOLVE:

I- APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição a servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n.º 000.461-8A, Analista Técnico "B", Classe "C", nível V, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 9.389,86** (nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe "C", Nível V, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.877,97 (mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art. 18, II, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 5.633,91 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142, e o 13º Salário em duas parcelas, conforme opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$

16.901,74 (dezesseis mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

ATO N.º 77/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 183/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.11.2017, constante do Processo n.º 2693/2017,

RESOLVE:

I- APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição o servidor **JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, matrícula n.º 000.012-4A, Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", nível II, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito a paridade e a integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 9.769,21** (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe "D", Nível II, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.953,84 (mil, novecentos e cinquenta três reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art. 18, II, Adicional de Tempo de Serviço (10%), no valor de R\$ 976,92 (novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme Lei n.º 1.762/1986, art. 90, III c/c art. 30, Lei n.º 2.531/1999, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 5.861,52 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142, e o 13º Salário mensalmente, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos proventos, opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 18.561,49 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Edição nº 1718, Paq. 4

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
<p>NOME: Evelyn Lima do Carmo RG: 1364598-0 CPF: 827.517.942-20 CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE AUDITOR</p>	
<p>Declaro que na data de 17 de novembro de 2017 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:</p>	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Nada a declarar	
<p>Manaus, 17 de novembro de 2017.</p> <p><i>Evelyn Lima do Carmo</i></p> <p>Assinatura</p>	
<p>Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 42002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.</p>	

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
<p>NOME: João Victor Levinthal Oliveira de Souza RG: 2071448-3 CPF: 010.100.542-36 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE AUDITOR</p>	
<p>Declaro que na data de 17 de novembro de 2017 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:</p>	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Toyota Etios X 1.3 HB Branco 16/17	R\$ 45.000,00
<p>Manaus, 17 de novembro de 2017.</p> <p><i>João Victor Levinthal Oliveira de Souza</i></p> <p>Assinatura</p>	
<p>Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 42002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.</p>	

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
<p>NOME: Luiz Henrique Pereira Mendes RG: 6271801 CPF: 885.891.026-53 CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR</p>	
<p>Declaro que na data de 17 de novembro de 2017 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:</p>	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Aplo POTO - Virgílio Freire, financiado junto ao Banco do Brasil.	R\$ 300.000,00
Aplo Aleixo Morada do Sol, financiado junto ao Banco Bradesco	R\$ 790.000,00
Corsa Sedan Chevrolet	R\$ 30.000,00
<p>Manaus, 17 de novembro de 2017.</p> <p><i>Luiz Henrique Pereira Mendes</i></p> <p>Assinatura</p>	
<p>Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 42002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.</p>	

DESPACHOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E RELATORA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 1549/2014.
- Apensos: Processos nsº 5325/2014 e 5914/2013.
- 2-Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3-Responsável: Sr. João Bosco Gomes Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, à época.
- 4-Órgão: Câmara Municipal de Manaus.
- 5- Exercício: 2013.
- 6-Advogados: Não possui.
- 7-Unidade Técnica: DICAD/MA.
- 8-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 347EX/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.2686/2694).
- 9-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 10- ACÓRDÃO: Nº 1068/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:
 - 10.1. Julgar Regular com Ressalvas, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, da Câmara Municipal de Manaus - CMM, de responsabilidade do Senhor João Bosco Gomes Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM e Ordenador de Despesas, à época.
 - 10.2. Determinar à Secretária do Tribunal Pleno que:
 - 10.2.1. Encaminhe à atual Administração da Câmara Municipal de Manaus - CMM, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Edição nº 1718, Pág. 5

Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

10.2.2. Notifique o **Senhor João Bosco Gomes Saraiva**, Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;

A Relatora acolheu o voto destaque em sessão proferido pelo Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello pela exclusão da multa ao responsável.

11- **Ata:** 41ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- **Data da Sessão:** 28 de Novembro de 2017.

13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário Manoel Coelho de Mello.

14- **Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Lidianne Lavor Cruz Tame** - Ex- Secretária de Executiva da SEAP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 281/2017-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 677/2017, que trata da inspeção Extraordinária junto a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, com o escopo de auditar todos os procedimentos relativos as contratações de prestações de serviços entre a SEAP e as Empresas RH MULTI SERVIÇOS e UMANIZZARE Ltda. em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Novembro de 2017.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Florêncio Filho-Ex- Secretário de Estado**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 262/2017-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 677/2017, que trata da inspeção Extraordinária junto a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, com o escopo de auditar todos os procedimentos relativos as contratações de prestações de serviços entre a SEAP e as Empresas RH MULTI SERVIÇOS e UMANIZZARE Ltda. em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Novembro de 2017.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 072/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim**, Prefeito Municipal de Canutama, para, no prazo de **30 (trinta)** dias (Art. 86º, *caput*, da Resolução n.º 04/2002), a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **NOTIFICAÇÃO N.º 373/2017 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 196/2017-DICOP**, dispostos no Processo TCE N.º 687/2015 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, referente a 1ª parcela do Convênio Nº 26/2014, firmado com a SEINFRA, que estabelece a apresentação de documentos devido a supostas irregularidades na execução de obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Edição nº 1718, Pág. 6


despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Filho, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 380/2015 e Parecer Ministerial nº53/2016, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 01/2013, celebrado entre a SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus, nos autos do Processo TCE 3831/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2017.


THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração
Márcio Silva de Lira

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100